

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Quinta-feira, 7 de janeiro de 2021

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

DECRETO Nº. 004 de 07 de Janeiro de 2021

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E DE CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grave situação financeira encontrada pela atual gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 01/2000;

CONSIDERANDO, as disposições da LC 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, o interesse público envolvido:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Fica suspensa até o dia 07/04/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período:

- A execução e o pagamento de horas extras, o pagamento de terço de férias, de diferenças salariais, bem com a concessão de férias;
- Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
- O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;

e) Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa;

f) A concessão de ascensão e progressão funcional.

§ 1º será assegurado o pagamento dos direitos constitucionais relativos a férias e terço de férias referentes exclusivamente ao período aquisitivo do exercício de 2020, de todos os servidores ainda dentro do exercício financeiro de 2021.

§ 2º As situações excepcionais serão decididas em ato conjunto da Secretaria de Finanças, Tesouraria e Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º O horário de trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, será realizado em dois turnos, com primeiro turno das 07:30 às 11:30 e segundo turno das 13:30 às 17:30.

Art. 4º Fica determinada a criação imediata de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para averiguar, e em caso de ilegalidade, tomar as medidas administrativas cabíveis, das acumulações de cargos públicos no âmbito do Município de Areia de Baraúnas-PB.

Art. 5º Fica determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, o retorno de todos os servidores cedidos, permutados ou em disponibilidade para prestar serviços em outras secretarias ou outros órgãos da administração direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único. A cessão, permuta ou disponibilidade poderá ser renovada em caso de necessidade pública e interesse da administração.

§ 1º Os servidores afastados deverão se apresentar aos seus locais de trabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os servidores acima de 65 anos poderão exercer o teletrabalho, sendo dispensada a sua presença física no setor de trabalho enquanto perdurar a pandemia do corona vírus.

§ 3º Os servidores acometidos de comorbidades graves, doenças respiratórias crônicas, grávidas, e outros que se classificarem do grupo de risco da Covid-19, deverão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, documentação idônea que classifique a sua doença e passar por avaliação da Junta Médica do Município para revisão da situação de risco e necessidade da manutenção do afastamento dos servidores.

§ 4º O afastamento dos servidores classificados como grupo de risco dependerá de perícia realizada pela Junta Médica do Município.

§ 5º Em caso de indeferimento do afastamento do servidor por parte da Junta Médica do Município, o servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Publique-se, expedindo-se cópias do presente ato a todas as Secretarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas – Estado da Paraíba, em 07 de Janeiro de 2021.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.

Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.

Publique-se.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br